



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/15, FL. 02
Visto

CONTRATO Nº 113/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015

Processo no LC n.º 97 – Homologado em 28/05/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/03/15, FL. 02
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFO INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **M.F.O. INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.120.868/0001-86, com sede na Avenida Willy Barth, 943, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Senhor Maicon Fernando de Oliveira, portador do CPF nº 059.672.779-86, residente e domiciliado na Avenida Continental, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais para manutenção do Departamento de Informática do Município de Pato Bragado - PR, que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	15	Mouse USB Optico, Marac LEADERSHIP	R\$ 15,00
2	15	Fonte Atx 200w, marca PCTOP 200W	R\$ 55,00
3	5	Pen Drive 4GB, Marca MULTILASER	R\$ 19,00
4	20	Pilha de Placa Mãe, Marca FLEX PILHA	R\$ 2,50
5	10	Fita p/ Impressora FX890, Marca MASTERPRINT	R\$ 18,00
6	5	Fita p/ Impressora Cheque CHRONOS Cheque Pronto, Marca MASTERPRINT	R\$ 6,00
7	3	Modem Adsl2+, Marca TP-Link	R\$ 80,00
8	5	Cabo USB 2.0 p/ Impressora, Marca PLUSCABLE	R\$ 8,00
9	5	Teclado USB , Marca PISC	R\$ 35,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	5	Placa de Rede Gigabit PCI EX T, Marca TP-LINK	R\$ 57,00
11	6	Antena Compacta Outdoor 5GHz MIMO 2x2, ganho 13 dBi, polarização dupla linear, faixa de frequência de 4,9 a 6 GHz. Alimentação Via POE. Homologado pela Anatel, Marca UBIQUITI	R\$ 350,00
12	20	Filtro de Linha 5 Tom. Padrão Novo, Marca FORCELINE	R\$ 25,00
13	4	Telefone Sem Fio c/ID, Marca INTELBRAS TS 40	R\$ 125,00
14	5	Cabo HDMI 3m, Marca PLUSCABLE	R\$ 25,00
15	2	Cabo HDMI 5m, Marca PLUSCABLE	R\$ 35,00
16	20	Conector Femea RJ45 Keystone, Marca FUROKAWA	R\$ 7,00
17	20	Tomada Aparente 1 Posição p/ Keystone, Marca FUROKAWA	R\$ 12,00
18	5	HD 500 GB, Marca HITACHI	R\$ 280,00
19	1	Switch Montagem Rack 24 Portas RJ45 10/100Mbps Auto Negociação / AUTO MDI / MDIX. Switching Capacity 4.8Gbps, Tabela de MAC Address 8K, Certificação FCC, CE, RoHS. Marca TP-LINK TL SF1024	R\$ 290,00
20	15	Patch Cord 5M Amarelo, Marca FUROKAWA	R\$ 18,00
21	20	Patch Cord 2M Amarelo, Marca FUROKAWA	R\$ 8,00
22	2	Placa Mãe h61 LGA 1155, Marca ASUS H61M-A	R\$ 280,00
23	2	Processador Pentium G2030 LGA 1155, Marca INTEL PENTIUM G2030	R\$ 320,00

- Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.*
- Prazo de entrega: Em 05 (cinco) dias, após a solicitação;
- Garantia: 12 (doze) meses.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 071/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação do Departamento de Informática.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: SICREDI – AG 0715 – Conta Corrente 2920-3.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.17.00.483 – Material de processamento de dados

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611150.2012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30.17.00.1013 – Material de processamento de dados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


M.F.O. INFORMÁTICA LTDA – ME – CONTRATADO

Maicon Fernando de Oliveira